AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECON?ICO E SOCIAL ? BNDS ATRAV? DO BANCO DO BRASIL, E D?OUTRAS PROVID? CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econ?ico e Social ? BNDES, atrav? do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandat?io, at?o valor de R$1.800.000,00 (um milh? e oitocentos mil reais), observadas as disposi?es legais em vigor para contrata?o de opera?es de cr?ito, as normas do BNDES e as condi?es espec?icas aprovadas pelo BNDES para a opera?o.

Par?rafo ?ico ? Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo ser? obrigatoriamente aplicados na execu?o de projeto integrante do PMAT ? Programa de Moderniza?o da Administra? o Tribut?ia e da Gest? dos Setores Sociais B?icos, do BNDES.

Art. 2 º - Para garantia do principal e encargos da opera?o de cr?ito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em car?er irrevog?el e irretrat?el, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, al?ea ?b?, e par?rafo 3 º, da Constitui?o Federal, ou outros recursos que, com id?tica finalidade, venham a substitu?los.

§ 1 º ? Para a efetiva?o da cess? ou vincula?o em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados ?conta e ordem do BNDES, nos montantes necess?ios ?amortiza?o da d?ida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cess?, ou ao pagamento dos d?itos vencidos e n? pagos, em caso de vincula?o.

§ 2 º ? Na hip?ese de insufici?cia dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular , mediante pr?ia aceita?o do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obriga?es financeiras decorrentes do contrato celebrado.

(Segue/Fls.02)

§ 3 º ? Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes

necess?ios ?amortiza?o da d?ida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exerc?ios financeiros em que se efetuar as amortiza?es de principal, juros e encargos da d?ida, at?o seu pagamento final.

Art. 3 ? ? Os recursos provenientes da opera?o de cr?ito objeto do financiamento ser? consignados como receita no or?mento ou em cr?itos adicionais.

Art. 4 ? ? O or?mento do Munic?io consignar? anualmente, os recursos necess?ios ao atendimento da contrapartida financeira do munic?io no Projeto e das despesas relativas ?amortiza?o do principal, juros e demais encargos decorrentes da opera?o de cr?ito autorizada por esta Lei.

Art. 5 ? ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 21 de maio de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito